



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 349/18

PROTOCOLO N° 14.899.389-0

DATA 26/10/17

PARECER CEE/CEIF N° 221/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA INOVAÇÃO DO SABER – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 453/18 Sued/Seed, de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola Inovação do Saber – Ensino Fundamental, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Deputado Pinheiro Júnior, n° 1565, município de Curitiba. É mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inovação do Saber Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1243/18, de 22/03/18, pelo prazo de dez anos, de 28/08/18 a 28/08/28. (fl. 124)

O referido curso foi autorizado a funcionar, por meio das Resoluções Secretariais n° 772/01, de 28/03/01, n° 5972/06, de 13/12/06, n° 2807/09 de 24/08/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1261/10, de 05/04/10. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 944/14, de 18/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 233/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16. (fl. 90)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 123/18, de 08/03/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/03/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 80 e 121)



PROCESSO N° 349/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 964/18-CEF/Seed, de 04/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 124 e 125)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 11/06/18, para providências, e retornou a este Conselho em 02/10/18. (fl. 128)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física da Instituição de Ensino

A Escola possui sala da direção, secretaria, sete salas de aula, sala dos docentes, sala de vídeo. (...)

Laboratórios

Neste momento a instituição não dispõe de espaço específico para o **Laboratório de Ciências**, porém possui materiais que são levados para a sala de aula. Conforme informado pela secretária da instituição, consta no projeto arquitetônico, a ser executado futuramente, sala específica para laboratório. (...)

O **Laboratório de Informática**, possui nove computadores, o material de apoio *on-line* utilizado faz parte do Projeto Educando, que consiste em jogos educativos, classificados por assunto e idade. (...)

Biblioteca

Mede 37 m², mobiliário adequado e acervo bibliográfico específico para o curso em constante atualização. (...)

Espaço para Educação Física

A instituição de ensino conta com quadra poliesportiva, pátio de areia e área de recreação coberta e descoberta. (...)

**Acessibilidade**

A escola no momento não dispõe de materiais e mobiliários específicos, tendo em vista que estas adequações estão previstas no projeto a ser executado. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, com período de vigência até 26/06/18, (...) e a Licença Sanitária, com vigência até 27/09/18. (...)

O quadro de **Avaliação Interna**. (fl. 104)

A N O	Matrícula					Desistente					Transferido					Reprovado					Concluinte				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º	30	29	36	24	21	-	-	-	-	-	01	01	02	03	-	-	-	-	-	01	29	28	34	21	20
2º	34	26	27	28	19	-	-	-	-	-	04	03	03	03	-	-	03	-	-	01	30	25	24	25	18
3º	18	27	25	18	23	-	-	-	-	-	03	03	03	01	-	01	02	01	-	-	15	24	22	17	23
4º	21	16	27	18	17	-	-	-	-	-	01	-	02	02	01	-	01	-	-	-	20	16	25	16	16
5º	30	20	14	20	12	-	-	-	-	-	01	-	01	-	01	01	-	-	-	-	29	20	13	20	11
6º	19	20	22	24	25	-	-	-	-	-	03	-	03	02	02	03	06	01	-	02	16	20	19	22	21
7º	11	17	23	14	24	-	-	-	-	-	-	01	02	02	02	-	02	-	-	04	11	16	21	12	18
8º	11	09	13	19	13	-	-	-	-	-	01	-	-	01	02	01	-	-	-	-	10	09	13	18	11
9º	10	08	10	13	17	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	10	08	10	12	17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/03/18, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 122)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, entretanto apresentou justificativa:

(...) Vimos por meio desta justificar o não cumprimento da data para solicitação da Renovação do Reconhecimento do curso. Nos dedicamos ao desenvolvimento e adequação de uma nova Proposta Pedagógica e Regimento Escolar. Por isso, não pudemos aplicar atenção à documentação para solicitar a renovação do curso. (107)



PROCESSO Nº 349/18

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para obter informações da direção da instituição sobre a existência de local específico para o Laboratório de Ciências, bem como adequações de acessibilidade para pessoas com deficiências. Retornou a este Conselho com justificativa da direção sobre os problemas com a empresa contratada para executar a obra do laboratório de Ciências e acessibilidade, as quais foram parcialmente atendidas, conforme fotos e descrição apresentadas, fls. 134 a 139.

Destaca-se que não há espaço específico para o Laboratório de Ciências, o qual está em fase de construção, em discordância com o inciso III, art. 47, da Deliberação 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 105, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 120, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 26/06/18, e o laudo da Vigilância Sanitária em 27/09/18, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Inovação do Saber – Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inovação do Saber Ltda., pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e à Escola Inovação do Saber – Ensino Fundamental, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 349/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vitoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, e o espaço específico ao laboratório de Ciências.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da CEIF em exercício